



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA ESCOLA JUDICIAL Nº 25 - VERSÃO 1

**Objeto: Contratação direta de docentes
externos, para ministrar a capacitação “A
Política Antimanicomial do Poder Judiciário –
referências para sua implementação no Estado
do Pará”.**

TJPA-PRO-2025/01742



MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



TJPA-PRO-2025-01742V01



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 4457358.31078674-8854 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4457358.31078674-8854>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 06/06/2025 11:05



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Contratação de docentes para ministrar o curso “A Política Antimanicomial do Poder Judiciário - Referências para sua implementação no Estado do Pará”, na modalidade híbrida, sendo presencialmente na sede da Escola Judicial – EJPA, e online através do canal da Escola no Youtube, com controle e acompanhamento da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as) do TJPA.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

(x) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	Formador	Titulação	Hora/aula*	Carga Horária	Valor total
1	SUSETTE MATOS DA SILVA SALGADO	Doutora	R\$199,83	4h/a	R\$799,32
2	LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA	Especialista	R\$146,54	2h/a	R\$293,08
VALOR TOTAL					R\$1.092,40

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

2.1. Fundamentação:

O único censo nacional sobre medidas de segurança, realizado em 2011 revelou a existência de 3.989 pacientes judiciários internados distribuídos em 26 instituições em todo o território nacional (DINIZ, 2013), na contramão do que disciplina a Lei nº 10.216/2001.

Nesse sentido, destaque-se que o Brasil conta com iniciativas inovadoras e exitosas no que concerne a execução da medida de segurança (PAI-LI, PAI-PJ), que estão em consonância com a Lei 10.216, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, e que em seu artigo 4º disciplina que “A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes” (BRASIL, 2001).

Tais iniciativas, em resumo, tem por função a oferta do acompanhamento integral as pessoas com transtorno mental em todas as fases do processo criminal. Ocorre de modo intersetorial, através da parceria do Judiciário com o Executivo e com a comunidade, de forma geral, promovendo o acesso à Rede Pública de Saúde e à Rede de Assistência Social.



Diante deste cenário, desde 2013 o TJPA através de articulações da VEP/RMB vem construindo o PRAÇAI - Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, tal programa visa entre outros objetivos garantir o cumprimento da Lei 10.216/2001 no que se refere ao cuidado prestado em casos que demandam atenção em saúde mental, isto é, garantir que pessoas com transtorno mental que, por ventura, estejam em conflito com lei cumpram suas sanções penais preferencialmente em tratamento ambulatorial com o suporte da RAPS.

O Ministério da Saúde no ano de 2014 editou a Portaria Nº 94 de 14 de janeiro de 2014 que institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 2014). A Portaria foi atualizada pela PORTARIA GM/MS Nº 4.876, DE 18 DE JULHO DE 2024. O serviço é composto pela Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), que tem o objetivo de apoiar ações e serviços para atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei na Rede de Atenção à Saúde (RAS) (BRASIL, 2014).

O referido dispositivo legal coloca a RAS como caminho para execução da Medida de Segurança, porém sabe-se que esta rede é operacionalizada pelos trabalhadores, e pelo perfil da demanda, os mesmos podem manifestar um receio no momento de atendê-las, pois “naturalmente e sem constrangimentos, as pessoas, de modo geral, costumam qualificar algumas outras como perigosas em determinadas circunstâncias” (BARROS-BRISSET, p.15, 2010). Nesse sentido, é imprescindível envidar esforços para garantir a formação continuada de magistrados(as) e servidores(as), tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto no âmbito das políticas públicas e serviços das redes de saúde e de proteção social.

Em 15/02/2023 foi publicada pelo CNJ a Resolução nº 487 a qual Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança, ela estabelece o correto encaminhamento pela autoridade judicial dos casos de saúde mental às equipes de saúde para que indiquem e procedam ao tratamento adequado para cada paciente.

Portanto, evidencia-se, de forma geral, a relevância desta proposta em dois aspectos que se combinam: a necessidade de novos olhares que venham contribuir para afirmação do território como lugar de cuidado de pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei e a possibilidade de discussão da temática no âmbito do judiciário e de políticas públicas de como podem contribuir para ampliação - às pessoas com transtorno mental e, conflito com a lei e a consequente contribuição para a segurança pública.

A Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Pará é uma iniciativa que visa substituir o modelo tradicional de tratamento de saúde mental, que envolvia internações em instituições asilares, por um modelo mais humanizado e inclusivo. Esta política está alinhada com a Resolução CNJ n. 487/2023, que estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e a Lei n. 10.216/2001 no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. A política tem como objetivo garantir que pessoas com transtornos mentais recebam tratamento em meio aberto, respeitando seus direitos humanos e promovendo sua inclusão social. Isso inclui a desinstitucionalização e o redirecionamento do modelo assistencial à saúde mental para serviços substitutivos em meio aberto.

A partir do contexto Nacional proferido pela Resolução do CNJ n. 487/2023 que instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça do Pará, primeiramente



instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental para implantação da Resolução CNJ nº 487/2023 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará - GTI/TJPA, por meio da Portaria da GP nº 384/2024 de 30 de janeiro de 2024, sendo posteriormente o GTI transformado em Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Pará - CEIMPA/PA, por meio da Portaria GP nº 4071/2024, de 29 de agosto de 2024, tornando-se possível a consolidação de ações e a construção de conjuntura para o processo de desinstitucionalização dos sujeitos em sofrimento mental, que se encontram em medida de segurança em unidades penais do Estado, assim como a criação de serviços, elaboração de fluxos e organização das práticas que permitiram o acompanhamento das pessoas com sofrimento mental em conflito com a lei.

É mister destacar que o CEIMPA é composto por diferentes instituições e organizações públicas e da sociedade civil, incluindo-se movimentos sociais, conforme está melhor especificado mais adiante na Ação 1 do Plano de Ação Detalhado. A heterogeneidade de seus membros constituídos permite uma ampla e plural discussão no enfrentamento às forças de resistência à implantação da Política antimanicomial.

A implementação da Política Antimanicomial no Pará tem sido acompanhada pelo Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Pará (CEIMPA/PA). Este comitê foi instituído para monitorar e avaliar a aplicação da política, garantindo que as diretrizes sejam seguidas e que os direitos das pessoas com transtornos mentais sejam respeitados. A primeira reunião do CEIMPA ocorreu em setembro de 2024, e desde então, o comitê tem trabalhado para promover a desinstitucionalização e a inclusão social dessas pessoas.

O Curso, portanto, tem a intenção de ser um mapa, que possa ajudar os magistrados a produzir decisões em consonância com a Lei 10.216/2001, bem como a Resolução CNJ nº 487/2023, assim como descrito no Provimento nº 01/2025 – CGJ de 30 de janeiro de 2025. Diante disso, é interessante a participação de assessores e analistas judiciários, pois auxiliam o trabalho judicante dos magistrados e/ou magistradas no TJPA.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
		EJ4A25	

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

4.1. Da sustentabilidade

- () Financeira:
- () Ambiental:
- () Social:
- () Outros:
- (X) Não se aplica



TJPA PRO 20250.1742V01



A presente contratação demonstra alinhamento total com as práticas de responsabilidades socioambiental estabelecidas pelas autoridades judiciárias nacionais. Cumprimos integralmente as orientações estipuladas pela Recomendação nº 11/2007 do conselho Nacional de Justiça-CNJ, assim como as diretrizes da Agenda Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A conscientização e o compromisso com o meio ambiente e a sociedade são pilares fundamentais na execução dos nossos procedimentos, refletindo na seleção de soluções já em consonância com os critérios sustentáveis requeridos.

Com base nesse comprometimento e observância às normativas respectivas, afirmamos que não são necessárias medidas adicionais no que tange à sustentabilidade para a contratação em questão. Tal processo já incorpora as melhores práticas de sustentabilidade, garantindo uma atuação responsável e consciente, em perfeita sintonia com os valores socioambientais promovidos pelas instituições supracitadas.

5. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

☒ **NÃO SE APLICA**

☐ **APLICA-SE**

Descrever as condições:

6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

6.1. Especificação

Os requisitos e características aqui pontuados têm como objetivo facilitar a construção da especificação dos produtos, mas podem ser excluídos caso não se adequem ao caso concreto.

7. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

7.1. Condições para a execução do serviço

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

☒ **NÃO SE APLICA**

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho aos CONTRATADOS, por meio de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA.



9.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- () Necessidade de formalização contratual
(X) Formalização via empenho
() Outro instrumento substitutivo

Os docentes receberão por hora aula determinada por este TJPA conforme portaria nº 1713/2022 – GP, publicada em 25/05/2022 no Diário de Justiça.

9.2. Obrigações do Contratado

- 9.2.1.** Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, e seus anexos e termo de aceite;
- 9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.2.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- 9.2.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;
- 9.2.5.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.7.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.
- 9.2.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.2.10.** Fornecer o material didático do curso por meio de arquivos digitais;
- 9.2.11.** Manter todo o escopo da proposta apresentada
- 9.2.12.** Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação.

9.3. Obrigações do Contratante

- 9.3.1.** Receber o serviço, oportunizando a participação dos magistrados(as) e servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;



9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;

9.3.3. Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 30 dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;

9.3.4. Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;

9.3.5. Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

10.1. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) dias contados do dia 09 de junho de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Prazo de execução dos serviços

Aulas a serem ministradas no período de 09 a 13 de junho, totalizando 20h aulas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

11.1. Estabelecimento de condições gerais

11.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

11.2.1. Gestor do Contrato

Titular: IRACEMA DE SOUZA ALCANTARA

Matrícula: 95796

Substituta/Substituto: CILENE BRITO ANCHIETA

Matrícula: 1128957

11.2.2. Fiscal Técnico

Titular: LORENA MAGALHÃES FREIRE DA SILVA

Matrícula: 228095

Substituta/Substituto: THAIANA LOUISE BASTOS BITTENCOURT

Matrícula: 112798

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023



12.1. Prazo e forma para pagamento

12.1.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pelo TJPA ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal. (Art. 50 da IN nº 01/2023).

12.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

13.1. Forma de seleção

(X) Inexigibilidade de licitação.

13.2. Exigências de habilitação

13.3. Será requerido da contratada se for Pessoa Física, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

1. Declaração da Instituição empregadora ou contracheque comprovando o desconto do INSS, somente na hipótese de já haver contribuição para o INSS no Regime Geral, e para o fim de não ocorrer duplicidade no desconto na hora do pagamento;
2. Comprovante de maior titulação;
3. Currículo Lattes Atualizado;
4. RG, CPF (ou CNH);
5. Nº PIS/PASEP;
6. Certidão Negativa de Débito Federal;
7. Certidão Negativa de Débito Estadual;
8. Certidão Negativa de Débito Municipal;
9. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
10. Certidão de Improbidade Administrativa;
11. Declaração da Situação do Fornecedor-SICAF;
12. Termo de Aceite;
13. Comprovante de residência atualizado;
14. Atestado de capacidade técnica ou outro documento que comprove expertise na matéria.

13.4. Será requerido da contratada se for Pessoa física, para fins de habilitação, os seguintes documentos

1. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA



2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Escola Judicial

Fonte de Recursos: 0118

Funcional Programática: 02.128.1417.8164

Elemento de Despesa: 339036

Item: 2757

Exercício financeiro (ano atual): 2025

EJ4A25

4. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

a. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 156; 162 da Lei nº 14.133/2021.

b. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitando seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

- i. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
- ii. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:
 1. pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
 2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- iii. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da contratação, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- iv. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- v. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da contratação na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;
- vi. impedimento de licitar e contratar;
- vii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.



- c. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- d. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- e. O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado.
- f. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.
- g. Serão observadas as normas contidas na IN nº 03/2024 – Processo Sancionatório.

5. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano): maio/2025

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 08/05/2025

6. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 08 de maio de 2025

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Integrante Requisitante

Aisha Morhy de Mendonça
Integrante Técnico

Dispensado
Integrante Administrativo

